



**MENSAGEM N.º 018/2024**

**Manaus, 11 de março de 2024.**

**Senhor Presidente**

**Senhoras Deputadas e Senhores Deputados**

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que *“ALTERA, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que ‘DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor, e dá outras providências’.”*

O Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à deliberação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados objetiva alterar a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que trata do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, a fim de conferir nova redação aos artigos 50 e 53, que tratam, respectivamente, do custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela referida Lei Complementar e da contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata o diploma legal.

A nova alteração dos dispositivos à Lei Complementar n.º 30/2001 não promoverá, na prática, alteração de quaisquer critérios e

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



encargos relativos ao custeio e à contribuição mensal do Estado para o Programa de Previdência, tanto para os servidores estaduais quanto para este Poder Executivo e demais Poderes, na medida em que se limita a reprimir a redação destes artigos 50 e 53, vigente desde a edição da Lei Complementar n.º 201, de 11 de dezembro de 2009.

Tal medida se revela necessária pelo fato de que tramita no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4002018-40.2020.8.04.0000, em que já foi formada maioria para julgar procedente a alegação de que o processo legislativo que culminou com a edição da Lei Complementar n.º 201/2019 contrariou o previsto nos artigos 36 e 51 da Constituição do Amazonas, que tratam da sanção e promulgação de projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa e da linha sucessória no Poder Executivo.

A iminente decisão pelo reconhecimento da inconstitucionalidade de trechos da Lei Complementar n.º 201/2019, e, de consequência, das alterações promovidas aos artigos 50 e 53 da Lei Complementar n.º 30/2001, reporta-se aos aspectos de natureza meramente formais, exclusivamente relacionados à autoridade investida de competência constitucional para sancionar as leis, naquela oportunidade, restando preservado, portanto, o mérito da matéria, que ora se pretende reprimir, de modo que seja assim superado o vício de inconstitucionalidade apontado.

Assim, a aprovação da presente Propositura, embora não inove, como dito, em relação às circunstâncias e encargos de custeio do Regime de Previdência, é indispensável à manutenção do custeio do Regime de Previdência Estadual, uma vez que uma das consequências da declaração de inconstitucionalidade em questão seria a alteração dos percentuais de contribuição previdenciária, que sustentam e mantêm saudável o Sistema Previdenciário do Estado do Amazonas.



Por fim, registro que os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 201/2019, em vias de ter a inconstitucionalidade declarada, não constam da presente propositura em razão de já terem sido objeto de revisão por outro diploma legal e, em relação ao ato de efeito concreto, por já ter se exaurido, mostram-se desnecessárias suas reedições.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**.

  
**WILSON MIRANDA LIMA**  
Governador do Estado



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2024

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que "**DISPÕE** sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências".

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica alterado o *caput* dos artigos 50 e 53 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 50.** Para custeio do Programa de Previdência e constituição dos Fundos estabelecidos pela presente Lei Complementar, os segurados e pensionistas contribuirão com 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração, subsídios, proventos ou benefício pago pelo Estado do Amazonas através de seu Regime Próprio de Previdência."

**"Art. 53.** A contribuição mensal do Estado para o custeio do Programa de Previdência de que trata esta Lei Complementar será de 14% (quatorze por cento), a ser destinado ao Fundo Previdenciário de Aposentadoria e Pensões do Estado do Amazonas - FPREV e 28% (vinte e oito por cento), a ser destinado ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões do Estado do Amazonas - FFIN, permanecendo responsável, nos termos do § 1.º do artigo 2.º da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários a cargo do FPREV e FFIN."

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Documento 2024.10000.00000.9.009986  
Data 12/03/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.009986**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 12/03/2024

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA